



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 10/2022.

Data: 16 de fevereiro de 2022.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI O DIA DO COMERCIANTE NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Germano da Silva, o Projeto de Lei nº 10/2022 tem o objetivo de instituir o dia do comerciante no calendário de comemorações oficiais do município de Campo Largo.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, a atividade do comerciante traz consigo grande responsabilidade social, pois gera emprego, distribui renda, proporciona poder de compra e faz a economia mundial circular. Ademais, o comerciante tem a significativa responsabilidade tributária, por ser relevante contribuinte do Estado, cujas receitas são essenciais para prestação de serviços básicos a população, como Saúde, Educação e Assistência Social. O Dia do Comerciante é uma homenagem à Jose da Silva Lisboa, Visconde de Cairu, nascido dia 16 de julho de 1956, formado em Direito e Filosofia, foi professor, político e lutou pelo desenvolvimento do Brasil. Ficou conhecido como Patrono do Comércio Brasileiro, pela contribuição com as primeiras legislações e atos em prol da economia do país.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Sabendo da importância de tais profissionais resta claro que a proposta é medida de relevante interesse público, conforme preceitua o art. 140 do Regimento Interno, e deve ser a proposta devidamente encaminhada para o Poder Executivo.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

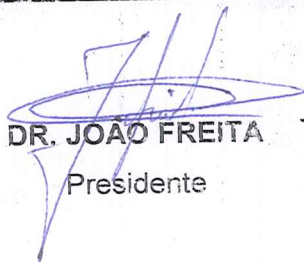
RESULTADO DA VOTAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2022, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 10/2022.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DR. JOÃO FREITA

Presidente


LUIZ SCERVENSKI

Relator


GENÉSIO DOS SANTOS

Membro